

CONTRATO Nº 121/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Marco, CEP: 66.093-543, Belém/PA, neste ato, representada por sua secretária em exercício, Sra. CARMEM CÉLIA PINHEIRO ANDRÉ, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade nº 3.041.063 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 243.448.422-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.761/0001-14, empresa com sede estabelecida Passagem Haroldo Veloso, nº 70A (Rodovia Transcoqueiro), Bairro: Marambaia, Belém/PA, Fone (91) 3014-3286, (91) 9-8870-7244, email: santacruz-jr@gmail.com e financeiro.graficasantacruz@gmail.com e santacruz-jr@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por CARLOS QUARESMA FERREIRA JUNIOR, portador do RG nº 3706778 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 716.356.962-91, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 121/2015**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 28/2015, consoante o **Processo nº 1436326/2014-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 28/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer NSAJ Nº 1.021/2015, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Assinatura

Assinatura

- 7.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes dos anexos deste termo;
- 7.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais gráficos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens, que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 7.6 O CONTRATADO é obrigado a fornecer os materiais durante todo o prazo da vigência deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Termo de Referência:

- 8.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 8.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.4 Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.6 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014 – TCM.
- 8.7 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O recebimento e a aceitação dos produtos contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

9.1.1 **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as



$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.11 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.305.0001

Atividade: 2013

Fonte: 014008001

Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001

Atividade: 2265

Fonte: 014017008

Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0014

Atividade: 2170

Fonte: 0102000000

Elemento: 33.90.30

Funcional Programática: 2.17.22.10.304.0001

Atividade: 2012

Fonte: 0114016001

Fonte: 0114000006

Fonte: 0114000001



SESMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAUDE



	COR: MONOCROMATICO (PRETA) APRESENTAÇÃO: UNIDADES.				
23	CARTÕES FORMATO: 90X120mm, EM PAPEL AP 180g, BRANCO, IMPRESSÃO EM1X1 COR(PRETO)	130000	Unidade	0,02	2.600,00
24	CARTÕES: FORMATO: 11X16 CM, PAPEL AP 180 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMATICO (PRETA), APRESENTAÇÃO: UNIDADES.	94000	Unidade	0,03	2.820,00
28	CARTÕES: FORMATO: 17 X 12 CM, PAPEL AP 180 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMATICO (PRETA), APRESENTAÇÃO: UNIDADES.	300000	Unidade	0,04	12.000,00
31	CARTÕES: FORMATO: 22 X24 CM, PAPEL AP 180 G/M2, BRANCO, IMPRESSÃO: FRENTE E VERSO, COR: MONOCROMATICO (PRETA), APRESENTAÇÃO: UNIDADES.	57000	Unidade	0,10	5.700,00
34	ENVELOPES: FORMATO: 410 X 310 MM, TIPO SACO, PAPEL: KRAFT OURO 80 G/M2, IMPRESSÃO: SÓ FRENTE, COR: MONOCROMATICO (PRETA), APRESENTAÇÃO: UNIDADES.	12000	Unidade	0,41	4.920,00
VALOR TOTAL (R\$) 41.295,60					
(Quarenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)					

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Assinatura]

[Assinatura]

Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

Handwritten signature

Handwritten mark

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 12 de JUNHO de 2015.

Chico
CARMEM CELIA PINHEIRO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE
Condurú

ff.
CARLOS QUARESMA FERREIRA JUNIOR
GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Galileia Viana de O. Belém
RG: 4808084
CPF: 948.764.412-20
2.
NOME: Sara Carolina N. de Araújo
RG: 4985723
CPF: 952.962.972-15

